

De transporte da Lei 106/67

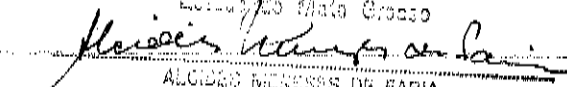
por conta do "Processo de Circulação", prevista no corrente exercício.

Artigo 3º - A presente lei autoriza o Sr. Prefeito Municipal a proceder o reajuste dos salários em pauta à partir do dia 1º de Agosto de 1967.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 11 de Agosto de 1967

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso


ALCIDES MENDES DE FARIA
Prefeito Municipal

Lei nº 109/67

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei: -

Para um cargo de Motorista

Artigo 1º - Será criado no quadro de funcionários desta Municipalidade, um cargo de Motorista

Artigo 2º - O cargo de que se trata o artigo anterior, terá vencimentos de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) mensais, com padrão "0".

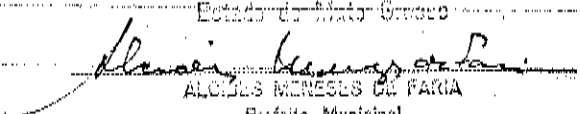
Alicies Meneses de Faria

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, ocorrem por conta do "Processo de Circulação" prevista no presente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 11 de Agosto de 1967

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso


ALCLES MENESES DE FARIA
Prefeito Municipal

Lei nº 108/67

Projeto de Lei nº 19/67

Alicles Meneses de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes feriados Municipais:

15 de Agosto	-	Feriado
2 de Novembro	-	Feriado
Sexta-feira Santa	-	Feriado
Dia de Corpus Christi	-	Ponto facultativo

Artigo 2º - Os feriados e o Ponto Facultativo de que se trata a